



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. M. F.: 45.124.344/0001-40

Avenida Homero Araujo n. 61 — Fone: 12

CATIGUÁ - E. S. PAULO

## LEI Nº\_881, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977.-

Autoriza o Executivo a isentar de multa, juros e correção monetária, impostos lançados fora de prazo.-

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30 do Decreto - Lei Complementar nº\_09, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 23 de dezembro de 1977, conforme resolução nº\_41/77.-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a receber sem multa, juros e correção monetária no prazo de 60 (sessenta), dias os impostos Predial, Territorial e Taxas Anexas, lançados fora de prazo em nome da "Ferretrias Paulista S/A e Telesp", referentes ao exercício de 1977.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de dezembro de 1977.-

  
Sebastião Alves De Almeida  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e publicada -  
per afixação no local de costume.-

  
Euclides Gomes Gonçalves  
Secretário